
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.316, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

Homologa a Resolução nº 13, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa ESPLANADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 183.511/2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 13, de 28 de maio de 2002, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa ESPLANADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica constante do Processo SEPLAN nº 183.511/2000.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de junho de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO
ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2002

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa ESPLANADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 183.511/2000.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 183.511/2000, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 183.511/2000, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa ESPLANADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 28 de maio de dois mil e dois.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DOE Nº29.742, DE 19/07/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ